



ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvano Dourado Laranjeira. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 163400-53.1995.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Agravado(s): CARLOS LUCIANO CARDOSO DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): POPYPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 305100-61.1995.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): RENATO MICHEL DE REZENDE, Advogado: Dr. Marcos Cleonis Bento Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133700-34.1996.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): HAROLDO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): HUBRÁS PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Luciana de Lara Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144500-45.1996.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Dr. Pedro Muxfeldt Paim Benet, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JORGE GIFFONI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Olenka de Magalhães Gemino, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Luciane Marinho Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139800-81.1997.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): NELCI DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-92.1998.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Amaral, Agravado(s): MENDES JÚNIOR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Giovanni Magni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72600-78.1998.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ ERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79000-67.1998.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COM PANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): JOSÉ EDILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-77.1998.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): WILSON SERVILHA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115300-89.1998.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELCIO POSSEBON DA SILVA, Advogado: Dr. Érica Matsui Senamo, Agravado(s): LUIZ BEZERRA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Agravado(s): LUAR PAULISTA LANCHES E RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Maeli Vergniano Magliarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153700-26.1998.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLEICY PAULA PANICACI BRAGA, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Agravado(s): RUBEM ANTUNES DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Agravado(s): MODERNA ÓTICA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Duarte Antunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 208200-03.1998.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALAOR ROQUE, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 213000-68.1998.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES E OUTROS, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima S. F. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289000-02.1998.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): EDMIR RUIZ, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2500-15.1999.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA & CIA LTDA E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Camila Morena Rodrigues, Agravado(s): FABIANO JOÃO FURTADO, Advogado: Dr. Ronaldo Ramos Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 159900-06.1999.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GEOFFREY DAVID GREENMAN, Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): MAURO ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Carvalho Zeny, Agravado(s): TECHNIK VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Alves Massá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281100-83.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CLELIA APARECIDA GENEROSO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94400-72.2002.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTROS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): MARIA TERESA CAMISÃO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112900-28.2002.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALMIR DE MORAES MANSO, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16840-68.2003.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): WALTER LUIZ ANTHERO DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Lúcia Leite da Silva, Agravado(s): LINK ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 159740-84.2003.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLOS DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57100-30.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): MARIA CECÍLIA FRANSCINO FONSECA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77200-21.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTOVÃO PADILHA NUNES E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Seródio Proença, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Advogado: Dr. João Quintino de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 185100-37.2004.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTO GUIDA, Advogado: Dr. Daniela Andrade Feio, Agravado(s): CENTRO MEDICO SANTA MARIA MADALENA LTDA., Advogado: Dr. Liliane Vellozo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217600-72.2004.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Agravado(s): WAGNER BARROS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábbyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278700-85.2004.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto,



Agravado(s): PAULO CÉSAR GUERRA, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Fermiano Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1632800-57.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): XEROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Agravado(s): THOMAZ FERNANDO BERTOLLUCCI VILLAS BOAS, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2000-71.2005.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cássia Bracks Ferreira, Agravado(s): ALTAIR LOPES DE ASSIS, Advogado: Dr. Reginaldo Lasmar de Moraes, Agravado(s): CAFÉ NACIONAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Laboissière, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75340-27.2005.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VITTORIO PERROTA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Araújo, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS REIS, Advogado: Dr. Christóvão Celestino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76500-08.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Israel dos Santos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105040-77.2005.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CIRSO MAXIMO JOSÉ, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): CONEPLAN - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mário Alberto Buchdid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121100-23.2005.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Andréa Karla Ferraz, Agravado(s): GERALDO DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Helder Medeiros Moreira, Agravado(s): CAPRI HOTEL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-32.2005.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): WALDIK MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152041-29.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): VITOR KERSCHNER DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 204200-72.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Agravado(s): JORGE LUIZ FERREIRA, Advogada: Dra. Deise Soares, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21600-31.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): MARINEIDE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Joelma Freitas Rios, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24300-56.2006.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOISÉS AUGUSTO FERREIRA, Advogada: Dra. Izis Ribeiro Gutierrez, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 25400-37.2006.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Alberto Fontoura Nogueira da Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE DOS SERVIDORES DA CEMAR - FASCEMAR, Advogado: Dr. Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO LOPES CASTRO, Advogada: Dra. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28600-09.2006.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAYRO DE CASTRO ROSA JÚNIOR, Advogado: Dr. Kauê Albuquerque Gomes, Agravado(s): SECURITAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58700-41.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARILENA BACCELLI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 63300-84.2006.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GINA RAQUEL HERMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70400-76.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CREATA PROMOTION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Shirley Zelinda Siqueira, Agravante(s): MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A., Advogado: Dr. Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): CECILIA LIDA, Advogado: Dr. ROSANA MAFFEI ABE, Agravado(s): ZURICH BRASIL SEGUROS S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Gurgel Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 84200-26.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOVENIL OINHOS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s): MICRONFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Márcio Depes, Agravado(s): NELSON SIMÃO DA ROSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120600-28.2006.5.02.0303 da**



2a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): MAIRA SELENE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131800-02.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Heitor Pedroso Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157200-80.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO, Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): MARIA ASSUNÇÃO PACHECO, Advogada: Dra. Adriana Aquino de Miranda Pombo, Agravado(s): MÁRIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178601-13.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Brunna M. do Amaral Linhares, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226400-44.2006.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILBERTO CARLOS FERNANDES DOS ANJOS, Advogada: Dra. Vera Regina Cotrim de Barros, Agravado(s): FUNDIÇÃO TÉCNICA PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265400-32.2006.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): OTONIEL MOREIRA MENDES, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280600-47.2006.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOÃO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12600-92.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 18200-18.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CELLIS MONIQUE MONTEIRO PAIXÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto



Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21800-63.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ney Santos Barros, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27000-06.2007.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): JOSÉ MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 27500-31.2007.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAYTON CALIXTO PINHEIROS, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40000-78.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): ALEXANDRE LORENZON, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40900-68.2007.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCOS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Protti Garcia, Agravado(s): CONSTRUTORA LOTITO LTDA., Advogado: Dr. Juvenal Marcos Pacheco, Agravado(s): SÍLVIO LOTITO, Agravado(s): JULIETA GABRIEL LOTITO, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 52300-25.2007.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): WILSON MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Job Eloisio Vieira Gomes, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS CONTINENTAL LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, deu provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. **Processo: AIRR - 66600-63.2007.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPREITEIRAS E SIMILARES EM PERNAMBUCO - SINTECT/PE, Advogada: Dra. Maria das Gracias da Costa Bandeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



74700-79.2007.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESA FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - S, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-11.2007.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): QUELMA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): DEPIILLARTE DEPILAÇÃO ESTÉTICA E EMBELEZAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 82000-45.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RONALDO GRECCO, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 101700-65.2007.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Agravado(s): LUIZ JOSÉ CRISÓSTENES FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107500-53.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE MELO, Advogado: Dr. Leandro Costa Saletti, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Dr. Sérgio Benossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118200-08.2007.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): EDNEY JOSÉ COELHO, Advogado: Dr. Valter Romano da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES , Advogado: Dr. João Roberto Gonçalves de Souza, Agravado(s): COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM BARBACENENSE S.A., Advogado: Dr. Anderson Fagundes de Paula, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131300-91.2007.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDINEI PIOVEZAN, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): FISCHER S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145100-40.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAMUEL CLEMENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eurípedes Rezende de Oliveira, Agravado(s): NATAN TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Dezem de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157600-44.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): EDUARDO JOSÉ CARLOS, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão:



unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 167800-46.2007.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ÊNIO RAMOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Andressa de Oliveira Matos Lima, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA IOTTI, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177000-47.2007.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO GARÉ, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180200-34.2007.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira, Agravado(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Agravado(s): LUCIMARA JULIANA RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Viviane Espíndula Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA. - COOPERBRÁS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Flavia Aparecida Rodrigues Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 232240-04.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 232241-86.2007.5.15.0153, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LEMAR PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 232241-86.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 232240-04.2007.5.15.0153, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Juliana Helena Jordão, Agravado(s): LEMAR PEREIRA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263600-59.2007.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): RAIM UNDO NONATO GOMES DE SOUSA, Advogado: Dr. Djalma Lúcio da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Graziella Ambrósio, Agravado(s): F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO DE CRÉDITO ITATIAIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 10500-59.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANO ABREU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Fabrícia Alves Daflon, Agravado(s): COOPERATIVA DE CONSUMO, TRANSPORTE RODOVIÁRIO E LOCAÇÃO LTDA. - COOPERAUTO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Agravado(s): COOPERSALT



COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM SERVIÇOS AUTÔNOMO DE APOIO E TRANSPORTES - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16500-41.2008.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Humberto Arantes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24000-10.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): DIONÍZIO DALL'AGNOL, Advogado: Dr. Herton Luís Soares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32900-44.2008.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43800-35.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ ALVES LUIZ, Advogado: Dr. Paulo Felipe Rodrigues Pacheco, Agravado(s): IRAMAR AMÂNCIO PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Pâmela Saltori Gabry, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63600-21.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ADEMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPETI - COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72000-59.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Geisa Bacellar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Renata Protásio, Agravado(s): JOSÉ MAGNAVITA MENEZES, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 77300-25.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SOLANGE DE LIMA COIADO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luciane de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87300-62.2008.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): MIRTES TERESINHA WOLF, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94700-67.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIOGO DE LIMA E SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): TRANS GRIGATTI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. -



ME, Advogado: Dr. Frederico Gessi Miglioli Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103600-36.2008.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111700-46.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): PAULO DANTAS, Advogado: Dr. Rodolfo Sílvio de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Sueli Aparecida de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119300-21.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): DALTRO DANE BRITES DE FREITAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145500-63.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERTO CARLOS VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Dr. Camila de Andrade Martins Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155300-31.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): JOÃO MENDES FILHO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174200-03.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Silva Matos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178800-78.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Francisco Xavier Madureira, Agravado(s): FUTURUS CONSULTORIA, RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Danniela Serafim Lima, Advogado: Dr. CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 187100-66.2008.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MIDORI INADA ITO, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN/SP, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RUTH MIRANDA DE CAMARGO LEIFERT, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Costa Mascaro Nascimento, Decisão: após a manifestação do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que propõe o provimento do agravo de instrumento, adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 192300-62.2008.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s):



JURANDIR MOURA DE SALES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199500-53.2008.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200200-22.2008.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): RAMON NOBRE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 278001-46.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena e Rodriguez Brangati, Agravado(s): EDIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Gonçalves Afonso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418500-27.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Dr. Anderson Schmidt, Agravado(s): AGUINALDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-62.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOÃO NERY DA SILVA TELES, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5300-10.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): DIONÍSIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio José de Moura Júnior, Agravado(s): HOLCIM BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10800-85.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): MARIA PÁSCOA DA SILVA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Agravado(s): QUALISERVIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16400-73.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Priscilla Gonçalves Sousa Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES NO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22100-19.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): NILVA MARIA FERNANDES VIEIRA, Advogado: Dr. Cristina Pacheco de Jesus, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ - HOSPITAL SANTO AMARO, Advogado: Dr. Anderson Lopes Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44400-21.2009.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PAULO ANTÔNIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): COOPERATIVA DOS RECICLADORES DE NOVO HAMBURGO - COOPREL, Advogada: Dra. Tânia Maria Machado Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44700-52.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Agravado(s): SEVERINA GOMES DE SOUZA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46000-93.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OZANÁ FERREIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47600-21.2009.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO E HELENA ZERRENNER, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOAQUIM LEAL, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52400-12.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jean Carlo Missi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63500-98.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RENATO SPAGGIARI, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): SERVIMARC CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 64400-39.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA DÁLIA COSTA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado, Agravado(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Augusto Machado de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65200-73.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes



Garrido, Agravado(s): JUDY MARTINS SODRÉ NETO, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 65400-63.2009.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Orislan de Sousa Lima, Agravado(s): ERINEIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70700-03.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DIONIZIO ANTÔNIO MOREIRA, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): BUFFET TORRES LTDA., Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72100-73.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MIDA CLIP LTDA., Advogada: Dra. Telma Sueli M. de Carvalho, Agravado(s): ULISSES DUMAS MASCARENHAS, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72600-62.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo Santesso Kido, Agravado(s): DALVA MUDEH ANTÔNIO, Advogado: Dr. Regina Márcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74000-79.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OLÍVIO CEZAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88100-28.2009.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): JAIME MALLACH, Advogado: Dr. Roberto Braga Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92800-34.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): LUÍS NORONHA, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94300-11.2009.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Waldir Bolívar Cançado Pacheco, Agravado(s): WD SERVIÇOS DE MONTAGENS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Roseli de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95800-78.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Donato B. P. dos Reis, Agravado(s): BRAULIO DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-98.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GIVANILDO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Agravado(s): FABRICA



DE GRAMPOS AÇO LTDA, Advogada: Dra. Lidiane Menezes Souza, Agravado(s): E. MANSSINI TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. José Leonardo Maganha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109200-04.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROSA MARIA RAMINELI SOUSA, Advogado: Dr. Walter Bertolaccini, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFÍCIO MARIANA FERRANTE, Advogado: Dr. Roberto Nishimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113700-43.2009.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): LUÍS ALBERTO SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115300-22.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): NEUCI GOMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118300-92.2009.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): ROBSON ARCANJO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 118900-29.2009.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAQUEL CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto Dias Chaves, Agravado(s): CARLOS TSUTOMU FUTIGAMI & CIA S/S, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120600-90.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): JOÃO BATISTA MARQUES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 127400-02.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUY BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. José Delfino Lisbôa Barbante, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Augusto César Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129500-70.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PABLO MARCELLUS GUILHERME, Advogado: Dr. João Batista Lima Francisco, Agravado(s): WRC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Kurt de Oliveira Hatsckek, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como



recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 141000-89.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA LÚCIA BRITO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149300-75.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MADALENA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169200-27.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): DIRLEI BRASILIANA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Carlos Claudionor Barrozo, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 171700-49.2009.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Marcele Castello Branco, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Agravado(s): JOSÉ CORREIA SANDES FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 215500-45.2009.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EHS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): BRUNO BATISTA DUTRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Adriano Prata Andrade Parreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 346700-85.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): TÂNIA CHIERIGHINI, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612200-75.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen Caravieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2298800-69.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): JOEL ANTÔNIO ORTOLAN E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3493200-69.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO MARIA SOARES, Advogado: Dr. Ivan Sérgio Tasca, Agravado(s): DAL PAI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-16.2010.5.12.0009**



da 12a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): CLEUSA LEMES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Nilton Martins de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85-78.2010.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JUAREZ VIANA DE BARROS SIMON, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): TOP WORK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Schneider, Agravado(s): ZELADORA UNIVERSAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALÁCIO DO COMÉRCIO, Advogado: Dr. Andréia Albino Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-76.2010.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WILSON PASSINHO PESSOA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcene Guimarães Vieira, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-91.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIANA MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Rosa Maria Barbosa de Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249-76.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Valéria Luíza dos Santos, Agravado(s): EZEQUIEL NOVAIS MELO, Advogado: Dr. Edivan Gaiotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 265-24.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Dr. Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Agravado(s): EVALDO OLIVEIRA PIO E OUTROS, Advogada: Dra. Aparecida Fátima Torres Di Saavedra Umpierrez, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberta Pontes Caúla Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 292-02.2010.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 333-43.2010.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NORCON - SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vaton Doria Pessoa, Agravado(s): JOTAILDES REIS DE JESUS, Advogada: Dra. Adriana Bartilotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 357-20.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAPAIZ NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Agravado(s): SHEILA REGINA DA SILVA SOUZA E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Cerqueira Seixas, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-97.2010.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): RENATO BASTOS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430-96.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): AURÉLIA ARAÚJO BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-94.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ BARBOSA, Advogado: Dr. Artur da Silva Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - EMSURB, Advogado: Dr. José Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567-77.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VANESSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Chagas Soares, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-94.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aleksandra Moreira dos Santos, Agravado(s): RAYANE MERCIDIA SARAIVA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 674-30.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GMEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jorge Igor Rangel S. Moreira, Agravado(s): JOSÉ NUNES DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Cícero L. Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765-64.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): MARIA RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Dr. Ismael Paraguai da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 775-90.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TARCISIO RENATO POLLON, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 787-14.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): LUÍS PEDRO FEIJO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. José Paulo Michelin Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 790-45.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): NOEL COSMO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



903-39.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ermes Pedro Pedrassani, Agravante(s): ENEDIR LUCIANO SANTOS, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 992-85.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLÍNICA NEFROLÓGICA DE MINAS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): POMPEIA MARIA DO CARMO, Advogado: Dr. José Carlos Gobbi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1018-75.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FÁBIO PATRIOTA PINHEIRO, Advogado: Dr. Sarah Zapelini Martins, Agravado(s): D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Nery Kuster, Agravado(s): REALIZA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1044-09.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): VÂNIA CONCEIÇÃO FARIAS, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047-26.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DURÃO CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Fabiana da Silva Lelis, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058-52.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZERBINI, Advogado: Dr. Esdras Gomes Aguiar, Agravado(s): ADRIANO MENDES CAIXETA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1071-02.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JORGE LUIZ PINHEIRO SOUZA, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1088-45.2010.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado, Agravado(s): ÊXITO SEGURANÇA ELETRÔNICA E TELEFONIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1112-86.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vinícius Dourado do Nascimento, Agravado(s): CLEBER ROZENDO SANTOS, Advogada: Dra. Carla Fabiane Vieira Michalski, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 1269-57.2010.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A. - COPASA, Advogado: Dr. Antônio Macedo Filho, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Paiva Pereira, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Dr. Ellen Cristina Amaral Melgaço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1338-68.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): SALVINA DA CONSOLAÇÃO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1394-49.2010.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUCINEI ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Lincoln Luiz Herrera Rocha, Agravado(s): LM RELAXAMENTO E BEM ESTAR LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1415-85.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GISLAINE MATOS DOS REIS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1425-68.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): DEISE RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445-52.2010.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Moya Gomes, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1468-17.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): DARDÂNIA MICHELLE CARVALHO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra.



Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1487-11.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Helio Cassiano de Souza, Agravado(s): MARIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1519-34.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ELISÂNGELA DE PAULA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1521-19.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LECI DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-22.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1533-81.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAROLINA MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elisa Alencar Menezes de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1592-77.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAIMUNDO ARNALDO DOS SANTOS BONFIM, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogada: Dra. Kátia Cilena Oliveira de Almeida, Agravado(s): CONSÓRCIO SANEAR, Advogado: Dr. Silvia Correa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-42.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Paulo Márcio Fonseca, Agravado(s): MARLI APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Barra, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE - SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1616-22.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): ARIANA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1664-71.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): MÁRCIA MONTEIRO GUIMARAES, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-14.2010.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr.



Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravado(s): PEDRO APARECIDO FADINI, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780-40.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): LAIZE SOUZA BARRETO, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809-31.2010.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MAURICIO LEITE DE MELO, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sandra Ester Areia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1847-26.2010.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINERAÇÃO TURMALINA LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANTÔNIO DJALMA RIBEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Ricardo José Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1873-28.2010.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): FERNANDO ALBERTO LINS, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2293-80.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): SONIA MARIA ZAMPARONI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio de Sousa, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2596-89.2010.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): CLEILSON CLÁUDIO NOBRE, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4370-04.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Artur Filomeno Pereira Oliveira, Agravado(s): EDER ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5844-89.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A., Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSENILDO DA SILVA ANDRADE, Advogada: Dra. Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7163-22.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS



S.A.- ELETROSUL, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): VITOR MANOEL DE ABREU PEREIRA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: unanimemente: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Centrais Elétricas S.A. - ELETROSUL.; **Processo: AIRR - 87000-89.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADEILTON SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): FUJITA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Francisco Luís Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108000-08.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALCIONE LOPES NEVES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHAS LTDA. - USIBRAS, Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3-46.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ALIMENTOS IBITURUNA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): ROBSON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Atila Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32-51.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA ARANTES, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-40.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATACADÃO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-47.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): ELISA MARCELINO ROSA, Advogado: Dr. Jean Rodrigo Lisbinski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107-45.2011.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COTECE S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Agravado(s): RICARDO VIEIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147-34.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcello Prado Badaró, Agravado(s): ANDRESSA DE MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200-16.2011.5.04.0121 da 4a.**



Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OSVALDO NOVO SIMÕES, Advogado: Dr. Lígia Maria Barata Silva Brasil, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-32.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): ÍCARO ROGÉRIO ALVES DO REGO BARROS, Advogado: Dr. Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 327-10.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GUIMARÃES FERNANDES, Advogado: Dr. Paulo Dias Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-15.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GILSON PEREIRA VILARIM, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Agravado(s): GPEC COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Malinconico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 374-16.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogado: Dr. Beatriz Ariane Garcia Pantaleão, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE EVANGELISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Luís Marcos Ramires, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 391-53.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS BELLINCANTA, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-23.2011.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Agravado(s): MARCONE PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Andréa Cristina Henrique de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 579-97.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO LEANDRO TAVEIRA, Advogado: Dr. Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): USINA LAGUNA ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA., Advogado: Dr. Ilson Cherubim, Agravado(s): TEODORO MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 625-94.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CÁSSIO ALDOMAR CALDAS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-70.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCO TÚLIO FERREIRA LISBOA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-60.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Ellen Leal Ottoni, Agravado(s): FÁBIO MOTTA BORGES, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729-47.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): POLIANA ALVES MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 739-14.2011.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Karina Mazará, Agravado(s): LINDOMAR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 757-81.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIEGO ANDRÉ GOMES DE ABREU, Advogado: Dr. Luciana Castreguini Ternero, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-70.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Agravado(s): CELSO LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 828-74.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): HOSANA KARINE SILVA PEDROSA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-94.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Luiz Beltrão dos Santos Júnior, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Agravado(s): GEMISSION DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-07.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): ANA LÚCIA ALFAIS, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-36.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): WANESSA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. James



Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1091-27.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA APARECIDA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Agravado(s): MOTEL OPIUM LTDA., Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1097-09.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): PAULA VERÔNICA HOLANDA, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-08.2011.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS HELPLAST LTDA., Advogado: Dr. Hélio de Barros Favacho Alves, Agravado(s): RONIE ARAGÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. Nayana Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1182-17.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1196-08.2011.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIPLAN - CIMENTO PLANALTO S.A., Advogado: Dr. Airton Rocha Nóbrega, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Márcio Campos Furtado, Agravado(s): CENTRAL PAULISTA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1197-45.2011.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): MARIA MARLI PEREIRA, Advogado: Dr. Ademir Ribeiro de Andrade, Agravado(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1197-39.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): ARY CAMARGO, Advogado: Dr. Whéditon Antônio Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1284-46.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUZA ATAÍDE, Advogado: Dr. Sormani Irineu Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1331-81.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): L. T. DISTRIBUIDORA ATACADISTA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



1370-70.2011.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Dimas Rosa Resende Júnior, Agravado(s): GERMANDO SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1371-83.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA FERNANDES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381-50.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): MILTON DONISETTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Silva Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1414-23.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: Dr. Eduardo N. Magalhães, Agravado(s): ARNALDO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1508-35.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaír José Pedro, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: AIRR - 1518-18.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HAIANE AURÉLIO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1534-69.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): RAYANE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogada: Dra. Tatiane Garcia de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1585-56.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



1651-45.2011.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): ALEX BARROSO PATRÍCIO, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-38.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MEIRE MARIA FRANCISCO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1740-03.2011.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DECOLE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Gustavo de César, Agravado(s): RAIMUNDO MENDES DA ROCHA NETO, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1895-68.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSPORTADORA RTE LTDA., Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): LEOVIGILDO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-65.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GLAYCIMARA PATRÍCIA MATEUS COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1980-63.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): LUIZA NAPEIO PRISCILA CACHECHE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1981-42.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LIDIANE APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-68.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SABRINA KELLEY AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 2083-12.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEITON ZENARO E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo César da Cunha Tavares, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão



ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2217-97.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): KEILA QUINTINA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2320-75.2011.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): CAMILA APARECIDA SILVINO MATIAS, Advogado: Dr. Gleydson Lúcio Ferreira, Agravado(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2343-49.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): EDNALDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2624-51.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EPO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Rocha Souza, Agravado(s): INPAR PROJETO LAGOA DOS INGLESES SPE LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): RAIMUNDO CALDEIRA, Advogado: Dr. Lucius Batista Araújo, Agravado(s): AIRTON FERREIRA DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35600-05.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravante(s): EVALDO MATIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50000-37.2011.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE DE JESUS SETUBAL E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Alfrêdo Jansen de Mello Fonseca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TURIQUÊ, Advogado: Dr. Tiago Anderson Luz França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52200-95.2011.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Agravado(s): REGINALDO MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcus Antônio Dantas Carreiro, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - EMCOVI, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65000-30.2011.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARCO OTAVIANO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Agravado(s): COMISSÃO DE PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES VIGILANTES EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, MONITORES ELETRÔNICOS, AGENTE TÁTICO MÓVEL, VIGILÂNCIA ORGÂNICA, CURSOS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS E CENÓFILOS, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240-18.2012.5.03.0112 da 3a. Região**,



Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): PAULA FERNANDA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 309-35.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): THACIANE NAYARA DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 413-84.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NATANAEL BUENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 478-58.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ILDETE SANTOS DUARTE MARTINS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelas partes. **Processo: RR - 328100-78.1998.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à sucessão, por contrariedade à OJ 225/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da União aos débitos contraídos até a concessão do serviço público, mantida a responsabilidade da América Latina Logística Malha Paulista S.A. - ALL por todo o contrato de trabalho. **Processo: RR - 81900-51.2000.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): SÔNIA TERESINHA DO COUTO LOPES, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120400-29.2000.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TORQUE S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): NELO CARIOLA, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Execução - Relação de Emprego - Sentença Declaratória - Incompetência da Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo empregatício reconhecido em juízo. **Processo: RR - 83600-44.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 83640-26.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADEMIR CAETANO DOS SANTOS GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "TRABALHADOR AVULSO - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", "ADICIONAL DE RISCO -



TRABALHADOR AVULSO" e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO À DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO - PARCELA VINCENDA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito: dar provimento ao recurso de revista para pronunciar a prescrição quinquenal, contada do ajuizamento da ação, em relação às pretensões dos Empregados que permaneceram vinculados ao OGMO; dar provimento ao recurso de revista, para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas a título de adicional de insalubridade, até a eliminação da exposição ao agente insalubre; e negar provimento ao recurso de revista quanto ao adicional de risco. **Processo: RR - 83640-26.2003.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 83600-44.2003.5.09.0322, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Recorrido(s): WILTON MATTOS SANTOS FILHO E OUTROS, Recorrido(s): COOPERATIVA CENTRAL REGIONAL IGUAÇU LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003; II- conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2200-57.2004.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RITA DE CASSIA FONSECA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, restabelecer a r. sentença no particular. Julgou prejudicada a análise do tópico relativo ao pagamento das custas processuais, que ficarão a cargo da empresa e serão calculadas sobre o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 108000-18.2004.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrente(s): RUBENGILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. João Carlos Gelasko, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema ""horas extras - Súmula 291/TST - indenização - expressão "supressão" - interpretação - alcance", por contrariedade à Súmula 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização prevista na referida Súmula, restabelecendo-se a sentença, no aspecto; II- não conhecer do recurso de revista da Reclamada. ; **Processo: RR - 500-64.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Lima David, Recorrido(s): VALTER OTÁVIO DA SILVA PORTO, Advogada: Dra. Jamili Abib Lima Saade, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 759675/2012-2, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta. **Processo: RR - 29600-20.2005.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuele da Silva Mendes, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Gildásio Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros moratórios sejam calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 29900-77.2005.5.15.0109 da 15a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELIO CARLOS JUVÊNCIO, Advogado: Dr. Márcio Aurelio Reze, Recorrido(s): SVEDALA LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Correa de Araújo, Advogado: Dr. Alan Serra Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade da Reclamada pela doença ocupacional e pela redução da capacidade laboral do Reclamante e restabelecer a sentença, no tocante aos valores arbitrados a título de indenizações por danos morais (R\$30.000,00) e danos materiais (pensão mensal no montante de 9,57% da globalidade salarial mensal do Reclamante, acrescida de 1/12 mensais, referentes aos 13º salários e 33% de 1/12 do valor mensal, referentes ao terço constitucional sobre as férias, a partir da data da dispensa em 02 de maio de 1995), bem como em relação à constituição de capital (art. 475-Q do CPC). Condenar, também, a Reclamada no pagamento dos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, respeitada a OJ 348 da SDI-1/TST. Os juros de mora, quanto às indenizações por danos morais e materiais, incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista. A correção monetária, quanto à indenização por danos morais, deve incidir a partir da prolação da sentença. Invertido o ônus de sucumbência, custas e honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 68400-57.2005.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): PALMIRA FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira, Recorrido(s): DALVA TOMAZ DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Recorrido(s): PALMAR MASSAS E SALGADOS LTDA., Recorrido(s): PLATÃO GOMES DA COSTA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 151, VI, do CTN c/c 114, VII, da CF; e III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista para afastar o decreto de extinção da execução, cujo processo fica suspenso no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: RR - 85300-62.2005.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UELITON ROSSI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão recorrido por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional relativo aos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 15ª Região a fim de que se pronuncie expressamente sobre todas as questões suscitadas em Embargos de Declaração, principalmente acerca do pedido de condenação da segunda empresa recorrida nas verbas pleiteadas e na responsabilidade subsidiária do banco recorrido (petição inicial - alínea "b" - fl. 18). Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 117400-26.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO IWANOWSKI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): BCP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 206100-70.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Dr. Everton Leandro Fiurst Gom, Recorrido(s): MARIA HELENA ALVES, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira dos Santos, Recorrido(s): TERRACON



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação ao MUNICÍPIO DE SANTOS. **Processo: RR - 246000-13.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANTÔNIA MARIANO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Recorrido(s): SAINT GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 2028 da CLT; II - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, conforme entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 289000-39.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): KARLA PEGORER DIAS, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): ALTIMARK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Restam prejudicados os demais pedidos constantes do recurso de revista apreciado. **Processo: RR - 41900-30.2006.5.15.0027 da 15a. Região**, corre junto com RR - 41940-12.2006.5.15.0027, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): RONALDO MIRANDA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41940-12.2006.5.15.0027 da 15a. Região**, corre junto com RR - 41900-30.2006.5.15.0027, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): RONALDO MIRANDA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 46400-34.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MAXI HENCKE NEGREIROS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 2ª Região para que preste os esclarecimentos solicitados, a saber: 1) se o enquadramento do autor foi feito com base na atividade preponderante do empregador; 2) se o autor era empregado de empresa que efetuava análise e concessão de créditos, financiamento de bens, empréstimos pessoais, ou seja, atividades tipicamente financeiras; 3) se o preposto da empresa confessou o labor aos sábados e domingos e a testemunha confirmou a obrigatoriedade deste labor; 4) se havia o controle de jornada por parte do empregador fl. 7; 5) se existiu, em algum momento, controle de ponto. **Processo: RR - 56700-47.2006.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): RICARDO LUIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): SERCON S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Recorrido(s): COOPERDATA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSO DE DADOS INFORMÁTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada no pagamento de uma hora extra diária correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente concedido, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 122700-66.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cramer Meyer, Recorrido(s): VICTOR ALBINO WALLAUER, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 757814/2012-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: RR - 126800-67.2006.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): VALDIR ROGALEWSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - invalidade do acordo de compensação de jornada - limite da condenação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, apenas no que diz respeito às horas compreendidas no limite semanal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação ao adicional de horas extras quanto àquelas horas, como se apurar em liquidação de sentença; não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "minutos que antecedem e sucedem a jornada - normas coletivas" e "intervalo intrajornada - redução por norma coletiva". **Processo: RR - 513500-23.2006.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): LANTIEL SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao CNEN. **Processo: RR - 12300-82.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE TEIXEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Washington de Oliveira Luz, Recorrido(s): KORDSA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando dos Santos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do processo, inclusive no que concerne ao pedido de restabelecimento do plano de saúde, como entender de direito. **Processo: RR - 21500-22.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): GERALDINO DE ARAÚJO MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Advogado: Dr. Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao



Município de Cubatão. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 30300-68.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Fabiana Marini, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 4, I/SBDI-1/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, dispensando-se o Reclamante do pagamento, em face do benefício da justiça gratuita. O custo desses honorários ficará a cargo da União, responsável pelo benefício da justiça gratuita (OJ 387/SBDI-1/TST), devendo referido pagamento ser efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 40140-30.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): LÍGIA CÁSSIA VARASCHIN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Fernando Krieg da Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras nos RSRs e destes em demais verbas", por violação do art. 7º da Lei 605/49; III - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já integrados das horas extraordinárias habituais, em outras parcelas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 125000-40.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COPAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Recorrente(s): JAIME RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada. **Processo: RR - 130800-25.2007.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Recorrido(s): ANTÔNIO PAULO DE ASSIS, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogada: Dra. Marialice Dias Gonçalves, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 170300-29.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REDE AUDAC COBRANÇAS PAULISTA LTDA., Advogado: Dr. Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): ADRIANA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Vilson Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 193200-08.2007.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Barbare, Recorrido(s): MÁRCIO ALOÍSIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo José Castilho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e aos valores referentes aos depósitos do FGTS de todo período laborado, sem a multa de 40%, de acordo com a redação dada pela Súmula 363/TST. Ressalva do entendimento do Relator. **Processo: RR - 213900-48.2007.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): WAGNER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Lenice Dick de Castro, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 232900-91.2007.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPERANÇA DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Recorrido(s): ROBERTO DE AMORIM FERNANDES, Advogado: Dr. Oscar Kenji Sakata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 258500-09.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 258540-88.2007.5.04.0741, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LEONIR ZBOROWSKI, Advogado: Dr. Diego Pereira Correia da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Trabalhador. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Diego Pereira Correia da Silva. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Diego Pereira Correia da Silva. **Processo: RR - 258540-88.2007.5.04.0741 da 4a. Região**, corre junto com RR - 258500-09.2007.5.04.0741, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrido(s): LEONIR ZBOROWSKI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Interesse recursal", por ofensa ao artigo 499 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da falta de interesse recursal, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Banco do Brasil em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", como entender de direito; "horas extras - exercício de cargo de confiança bancário - questão não apreciada pela sentença - efeito devolutivo", por ofensa ao artigo 515, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional de origem para que examine todos os fundamentos da defesa em relação ao tema horas extras, afastado o óbice da preclusão. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do Banco do Brasil. **Processo: RR - 1511900-70.2007.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Alberto Silva Gomes, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Recorrido(s): GILBERTO MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE), Advogado: Dr.



João Leonelho Gabardo Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. João Leonelho Gabardo Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, quanto à ausência de responsabilidade solidária, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S/A e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S/A da responsabilidade solidária pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas na presente demanda, julgando improcedentes os pedidos em relação a essas empresas. Prejudicada a análise das demais matérias suscitadas. **Processo: RR - 100-41.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): ANIS GEBARA FILHO, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Peres Potenza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a presunção da invalidade dos cartões de ponto no que toca ao início e final da jornada de trabalho, excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos.; **Processo: RR - 30300-53.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 11759-76.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Recorrido(s): ELTON REMEDI MACHADO, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 53800-85.2008.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - SINTEF, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61400-18.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Dourado Laranjeira, Recorrente(s): MAURI LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SANTELISA VALE BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: após a Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Laranjeira, relatora, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalvas de entendimento da Sra. Desembargadora Convocada Maria das Graças Silvany Laranjeira.; **Processo: RR - 75500-47.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCA CORDEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Rodrigues Ganzaroli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 620 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a constitucionalidade do art. 620 da CLT e determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 18ª Região, a fim de que aprecie a pretensão à luz da norma coletiva mais favorável à Autora, conforme a teoria do conglobamento. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 77100-66.2008.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Hygino Neto, Recorrido(s): QUEIROZ GALVÃO SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Vila Henrique, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - trabalho degradante - caracterização", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para fixar o pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$



5.000,00 (cinco mil reais). Juros de mora devidos desde a data do ajuizamento da ação, na esteira dos arts. 883 da CLT e 39, caput, e, § 1º, da Lei 8.177/91, e atualização monetária a partir da publicação deste acórdão. **Processo: RR - 108400-79.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRO LIMA FONSECA, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após proferir seu voto no sentido de conhecer do recurso de revista do empregado por contrariedade ao item VI da Súmula 6 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, deferir ao reclamante o direito a diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial com a paradigma Assunção Fonseca e reflexos legais nos termos como pedido na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, restando prejudicado o exame do tema referente ao julgamento extra petita. Conhecer do recurso da empresa TNL Contax apenas quanto ao tema referente ao levantamento dos depósitos a que alude o artigo 475-O do CPC, por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a autorização para levantamento imediato dos valores depositados. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 112600-64.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ LOPES - ME, Advogado: Dr. Maurício Manuel Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a inaplicabilidade da Súmula 422/TST neste caso, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o mérito do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 145140-28.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lucio Gomes Gil, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): DALVA FERREIRA GORKIS, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 148900-09.2008.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno José Giannotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 164000-14.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ROBERTO QUIRINO AVANCO, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enquadramento do trabalhador como bancário. Vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de



emprego do Reclamante diretamente com o Banco Itaú Unibanco S.A., bem como a condição de bancário do obreiro, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Juntará voto convergente o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado.; **Processo: RR - 255000-22.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANNETTE MITICO MORIYA MAKIYAMA, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do art. 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 267300-27.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): ROBERTO ALVES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Evanir de Oliveira Marques, Recorrido(s): PROTEVALE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos agravos de instrumentos para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos em relação à Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO. Prejudicado o exame dos recursos de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 11600-35.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): FLAVIA LUTZ DE OLIVEIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Recorrido(s): AEROSUPORTE LTDA., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária, julgar improcedentes os pedidos formulados em face da Infraero. Prejudicado o exame do recurso em relação aos demais temas. **Processo: RR - 20800-30.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. João Batista Aragão Neto, Recorrido(s): LEONARDO DO CARMO ANDRÉ, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional por tempo de serviço, por violação do art. 37, XIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que o adicional por tempo de serviço incida sobre o vencimento básico do servidor. **Processo: RR - 22500-15.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Recorrido(s): ARQUIMEDES DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa rescisória", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a multa rescisória. Com ressalvas de entendimento do Sr.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 31900-42.2009.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diego Tatsch, Recorrido(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Graça D'Amico, Recorrido(s): ANA PAULA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Martins Santos, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 50500-20.2009.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DANIELA HAYASHIUCHI, Advogada: Dra. Daniela César Pinheiro da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 63300-62.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDIR GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXIX, da CF; e III - no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição pronunciada pela sentença, determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo da Vara de origem para julgar o mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 89500-45.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO MONTEIRO, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TERMINAL INDUSTRIAL E MULTIMODAL DA SERRA - TIMS, Advogado: Dr. Filipe Tardin Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Recorrido(s): PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): PLC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 119600-66.2009.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ IRMÃ DA SILVA REGIS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Zucca Abrahão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "HORAS EXTRAS DECORRENTES DA SUPRESSÃO DO ART. 384 DA CLT. EXTENSÃO AO TRABALHADOR DO SEXO MASCULINO", que juntará voto vencido; quanto ao tema "MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DA RESCISÃO NO PRAZO", o Sr. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte ressalva seu entendimento.; **Processo: RR - 131800-10.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): ANA LÚCIA SILVA AQUINO, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista das empresas tão somente quanto ao tema "Call Center - Ilicitude da Terceirização - Vínculo de Emprego com a Tomadora dos Serviços", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. Não conhecer dos demais temas dos recursos de revistas da Contax e da Telemar. **Processo: RR - 136000-18.2009.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Taís Sanches de Medeiros, Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de São José do Rio Preto. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 137200-38.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Recorrido(s): CLÁUDIA MATOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edsleny de Farias Lacerda, Recorrido(s): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 151000-36.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): VAMBERTO DE PAULA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sílvia Márcia Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 5º, LV, da CF; III - no mérito, dar-lhe provimento para, superada a ausência de preparo do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho para que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito; IV - não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 167600-94.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Recorrido(s): ULTRAFARMA SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Salvador Mingrone, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eunice Aparecida Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da reclamada e 11% a cargo do reclamante. **Processo: RR - 184800-56.2009.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrido(s): ALCIDES FERNANDO DE LIMA PAIVA, Advogada: Dra. Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Recorrido(s): EMPREITEIRA VE MAGNU CONSTRUÇÃO LTDA., Recorrido(s): SP CONCRET CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando improcedente o pedido em relação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, ficando consequentemente prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 212500-53.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): VIVIANE GOMES DE SOUSA MACHADO, Advogado: Dr. Alexandre Machado da Silva, Recorrido(s): SERVECLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abbas Kassab, Decisão: por



unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à FUNDACENTRO. **Processo: RR - 290500-92.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): INÊS DE SOUZA BRAGATO E OUTRO, Advogado: Dr. Murilo José Zipperer da Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458600-83.2009.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROBERTO NASS, Advogado: Dr. Juliano Azambuja, Recorrido(s): FUNDIÇÃO ÍCARO LTDA, Advogado: Dr. Salustiano Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente do trabalho. culpa da reclamada. responsabilidade civil" por violação do art. 927, "caput" do CC e em relação ao tema "diferenças do FGTS. regularidade do recolhimento dos depósitos na conta vinculada. ônus da prova", por violação do art. 17 da Lei 8.036/90; II - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para restabelecer parcialmente a sentença, condenando a Reclamada no pagamento de indenização por danos morais em R\$30.000,00 e de indenização por danos estéticos em R\$30.000,00 e para determinar que a Reclamada comprove o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS sobre as verbas de natureza salarial pagas durante o contrato de trabalho, sob pena de pagamento dos valores respectivos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Os juros de mora incidem desde o ajuizamento da reclamação trabalhista até a data do efetivo pagamento ao credor e a correção monetária, relativamente aos danos morais e estéticos, deve incidir a partir da prolação da sentença que foi parcialmente restabelecida, nos termos da Súmula 439/TST. Honorários periciais pela Reclamada, sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT). **Processo: RR - 3729100-86.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Recorrido(s): JANE DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 14-78.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): ÂNGELA LUCIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 63-44.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCELIZE SANDIN, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto às diferenças salariais - equiparação - auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 64-20.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BARBARA CASSANDRA VITA BARBOSA, Advogado: Dr. Francisco de Assis



Pereira Vitório, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Recorrido(s): PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 134-48.2010.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): SELMA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Glauco Vinícius Dantas de Queiroz Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150-87.2010.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Alves Ferreira, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Autarquia. Prejudicado o exame do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: RR - 164-73.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): MOACY VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas "in itinere" e reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 298-20.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): JONAS DE MELO FRANÇA, Advogado: Dr. Carlos Murilo Novaes, Recorrido(s): SERVIÇO EXPRESSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 301-86.2010.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Recorrido(s): EMERSON KRAUS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "diferenças salariais - piso salarial instituído em lei estadual x piso salarial instituído em acordo coletivo", por malferimento ao artigo 7º, XXVI, da Carta Política e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação do piso salarial previsto na Lei Estadual 459/2009, estabelecendo a observância do piso salarial previsto no instrumento coletivo da categoria. **Processo: RR - 330-55.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO AGROEMPRESARIAL - SICREDI, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): VANIA MONTREZORO ARMANDO, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 389-32.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Roland Hasson, Recorrido(s): VALDIVINA CORDEIRO SIRINO, Advogado: Dr. Calanedi de Oliveira Martinez Perussolo, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves



Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Estado do Paraná. **Processo: RR - 418-79.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrente(s): GILBERTO ALVES FARIAS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: após o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, reformular o seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente, quanto às horas in itinere, por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela, bem como os reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 235 da SBDI-1/TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento das horas extras e do adicional respectivo, conforme se apurar em liquidação. Juntarão votos convergentes os Srs. Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 461-47.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÍTIO DO MATO, Advogado: Dr. Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 472-42.2010.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): JOSÉ MARLIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação ao Município de Caucaia. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 482-89.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): JOSÉ EDILSON RUFINO DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 556-03.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO SILVA DO CANTO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrente(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à responsabilidade da Reclamada pelo dano moral decorrente da doença ocupacional, por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91; no mérito, dar provimento ao recurso, no aspecto, para restabelecer a sentença, no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A correção monetária, relativamente aos danos morais, deve incidir a partir da prolação da sentença (Súmula 439/TST). Honorários periciais pela Reclamada, por ser sucumbente no objeto da perícia (art. 790-B da CLT); e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em honorários advocatícios. **Processo: RR - 557-13.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Recorrente(s): MÁRIO ANTÔNIO GARCIA PICANÇO, Advogado: Dr. Denise Shipmann Lopes, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga, como entender de direito, no julgamento do mérito referente às diferenças de complementação de aposentadoria, geradas desde o advento da Gratificação Adicional Provisória pela RCLIQ n.º 060/2002. **Processo: RR - 602-34.2010.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): USJ AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Recorrido(s): JOÃO DA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Rosângela Cagliari Zopolato, Recorrido(s): MASIER E SOARES SERVIÇOS DE TRANSPORTES E APOIO A AGRICULTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa de 10%, por violação do art. 5º, incisos II e LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 705-16.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): HEVANDO JOSÉ LOURENÇO DA CRUZ, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 750-58.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): GIOVANI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogada: Dra. Niane da Veiga Lopes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 767-19.2010.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Advogado: Dr. Fábio Amaral de Lima, Advogado: Dr. Jefferson Ortiz Matias, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Advogado: Dr. Regina Cecília de Sena Costa, Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Recorrido(s): DAVIS WALLACE MATOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão, Recorrido(s): RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rowena Christina Souza de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à Amazonas Distribuidora de Energia S.A. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 769-81.2010.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDEMAR PROENÇA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Artur Tanuri Meirelles Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças decorrentes da integração da parcela PL/DL 1971 na base de



cálculo da complementação de aposentadoria do Reclamante, determinando-se a dedução das parcelas correspondentes à participação do empregado e do empregador na fonte de custeio do benefício, nos termos e valores previstos no regulamento da Petros. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 796-20.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): ELVIS SANDES PASSOS DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, porque ausente o interesse recursal. **Processo: RR - 834-02.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carrollina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): RONI NUNES PIRES, Advogado: Dr. William de Araújo Falcomer, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 848-27.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): HÉLIO DE ALBUQUERQUE LINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Antônio Renato Lima da Rocha, Recorrido(s): MOBÍLIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 976-75.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): ANTÔNIO VALDECY DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.000,00. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 1009-89.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDRÉ ALEX SANDRO DE PAULA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): GESTAMP PARANÁ S.A., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da e. SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a condenação relativa ao intervalo intrajornada a uma hora integral, mantidos os adicionais, reflexos e limites temporais já deferidos pela instância ordinária. Custas no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), relativas ao valor da condenação, ora rearbitrado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 1030-07.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO RICARDO SCHELL LEAL, Advogado: Dr. Rosicléia de Fátima Bordim, Recorrido(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ante a compreensão da Orientação Jurisprudencial nº 401 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição e devolver os autos



ao TRT de origem, para que aprecie os temas remanescentes do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1212-54.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): DIÓGENES MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Fonseca Filho, Recorrido(s): PORTO DO RECIFE S.A., Advogada: Dra. Nise Maria Victor Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1277-64.2010.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): GIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DECORAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Urick de Lima Lins, Recorrido(s): GEDSON FERREIRA DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Maia Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: RR - 1328-35.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOÃO FELINTO PINTO NETO, Advogado: Dr. Salatiel Barbosa de Araújo Filho, Recorrido(s): JÜRGEN RUDOLF WAILDELICH, Advogado: Dr. Augusto Marcos Gomes Evangelista, Recorrido(s): EASY BRASIL OPERADORA TURÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1401-38.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESPLANADA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Recorrido(s): JOUSE ARGOLO DE SANTANA MACÊDO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1643-77.2010.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA, Advogado: Dr. André Dias Ferraz, Recorrido(s): ENIA MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à prescrição do FGTS, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, assim restabelecida a sentença quanto a este aspecto (fl. 51). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$20.000,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 2143-15.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GOIÁS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Recorrido(s): EDMILSON SILVA, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicabilidade da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 2171-31.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GILMAR PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Manchini, Recorrido(s): VIAÇÃO APUCARANA LTDA., Advogado: Dr. Edson Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3713-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Dr. Elizabeth A. Motinaga Sato, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO TAVARES, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Recorrido(s): CLÓVIS DE BARROS LIMA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e,



no mérito, dar-lhe provimento, para se afastar a responsabilidade atribuída à UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, julgando, quanto a ela, improcedente a ação trabalhista. **Processo: RR - 18837-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daiane Tomazzo de Abreu, Recorrido(s): ALEXANDER DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º da CLT; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à União. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 128200-86.2010.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANTÔNIA DE CÁSSIA PORTELA MACIEL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARI, Advogado: Dr. Antônio Willian Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17-33.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Recorrido(s): AMÉLIA CARLETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de FGTS a partir da concessão da aposentadoria por invalidez. **Processo: RR - 41-46.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Andion Gomes Vianna, Recorrido(s): MÁRCIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA. - TENGE, Advogado: Dr. Vaton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. **Processo: RR - 49-75.2011.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cleber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 108-63.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): MARIA VANUSA BESERRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 109-48.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): REGINA BEZERRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 382/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, no importe de R\$1.171,22, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$58.561,00, dispensada do pagamento, por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 121-62.2011.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ACARAPE,



Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Recorrido(s): FERNANDA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219, I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 149-02.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Aristides Tadeu Gianello, Recorrido(s): JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Franco Drugovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas "in itinere". **Processo: RR - 168-48.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS AMORIM SIQUEIRA, Advogada: Dra. Aldrei Márcia Panato Gemaque, Recorrido(s): ASPAM COMÉRCIO INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; III - no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. **Processo: RR - 169-43.2011.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALVIMAR JOSÉ DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Recorrido(s): GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Molica Silveira Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 247-89.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ÂNGELO APARECIDO MARTINS DE MORAES, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da ECT. **Processo: RR - 250-94.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 266-55.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANA MENDES, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Advogada: Dra. Sueli Maria Zdebski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização, na forma preconizada pela Súmula 291/TST. **Processo: RR - 276-90.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): ERINEU DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, quanto ao tema "RMNR - interpretação de norma coletiva", e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, quando do cálculo da parcela denominada "Complemento de RMNR", os adicionais criados exclusivamente por CCT ou ACT ou por regulamento de empresa sejam considerados como parcelas dedutíveis do valor da RMNR, não sendo



possível deduzir, contudo, o adicional de periculosidade, o adicional noturno, nem o adicional de 50% previsto para o labor em sobrejornada. **Processo: RR - 282-50.2011.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LOPES, Advogado: Dr. Daniel George de Barros Macedo, Recorrido(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ticyane Chyarely Fernandes Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 286-39.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GENY DE JESUS BRANDÃO, Advogado: Dr. Irisvan Viana, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 270/SBDI-1/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação plena de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no exame dos demais pedidos formulados pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 321-76.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LEONICE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Verediana Tomazini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedentes os pedidos formulados na inicial, determinar a reintegração da Reclamante no cargo e função exercidos até o momento de seu desligamento, além do pagamento de todos os salários relativos ao período do afastamento, parcelas vencidas e vincendas, bem como reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13.º salário e FGTS. Custas, pelo Reclamado, no valor de 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), ora arbitrado à condenação, de cujo recolhimento é dispensado (inciso I do art. 790-A da CLT). **Processo: RR - 360-82.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO BATEMAN HIPPERT, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, devolver os autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 2º Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: RR - 477-20.2011.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Dr. Daniel Neves dos Santos, Recorrido(s): GEORGINA ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Octávio Dias Alves da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 603-72.2011.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CALÇADOS DI CRISTALLI LTDA., Advogada: Dra. Carolina Beck, Recorrido(s): LETÍCIA MOREIRA BARBOZA, Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 607-34.2011.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Recorrido(s): IEDA MARA VALENTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anízio César



Pereira, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para se afastar a responsabilidade atribuída à UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise do outro tema do recurso. **Processo: RR - 628-67.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): JUANA MARIA LIMA ARAGON, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 652-56.2011.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 724-53.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Recorrido(s): TELDA MARIA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Walder Patrício C. Florenzano, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicado o exame do restante do apelo.; **Processo: RR - 781-19.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 797-81.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DAVID BRAZ, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 803-91.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FLÁVIO JOSÉ MORETTO, Advogado: Dr. André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da não concessão das progressões por merecimento



pleiteadas na petição inicial com os devidos reflexos. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 830-32.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): JESUS MARTINS ALMEIDA, Advogada: Dra. Silvania Turcatto Martins Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 889 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade daquele dispositivo ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva. **Processo: RR - 1021-13.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Dra. Carolina Almeida de Paula Freitas, Recorrido(s): ERLAINE DE MOURA ALVES, Advogado: Dr. Bruno Dias Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112-33.2011.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Fernando Manica Gobbi, Recorrido(s): EWERSON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Roberto Borges Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1194-81.2011.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Recorrido(s): ALEXANDRE CAMPIONE GARCIA, Advogado: Dr. Cleber Aparecido Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Honorários advocatícios - credencial sindical - necessidade", por contrariedade à súmula 219 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1359-60.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIDIOMAR RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): HAP ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso de revista, dele conhecer por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos em aviso prévio, 13ºs salários, férias e adicional de 1/3, FGTS e multa de 40%, repouso semanal remunerado e horas extras, a apurar. Invertido o ônus da sucumbência, são devidas custas no importe de R\$160,00 (cento e sessenta reais), a cargo do Reclamado, calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1579-58.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ALEXANDRE CORRÊA RODRIGUES, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Gisele Fidélis Constante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao divisor, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras e reflexos, tendo em vista a aplicação do divisor 200. Por unanimidade, conhecer da revista em relação à integração das horas de sobreaviso no cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula 264/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a repercussão da referida parcela na apuração do labor extraordinário. Por unanimidade, não conhecer do apelo no tocante ao tema remanescente. **Processo: RR - 1898-87.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): THIAGO RESENDE RIQUETE MIRANDA RIOS, Advogado: Dr. Jeniffer Moreira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2561-72.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCOS FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Custódio de Medeiros, Recorrido(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCO-ÍRIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no trecho em que deferira uma hora extra diária correspondente aos intervalos intrajornada não usufruídos. **Processo: RR - 2799-54.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): IRONILDO MUNIZ, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Recorrido(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada na origem, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeira instância, a fim de que proceda ao julgamento do mérito da presente reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 4305-75.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LOJAS SALFER LTDA., Advogado: Dr. Renato Farto Lana, Recorrido(s): CONRADO ANDRADE, Advogada: Dra. Beatriz Della Giustina Basilone Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 58000-85.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Dr. Rodrigo Dantas Ribeiro, Recorrido(s): LENILSON DA SILVA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Recorrido(s): SS CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Brito Paiva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária imputada, julgar improcedente o pedido em relação à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1-09.2012.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RODRIGO FIGUEIREDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Saulo Francisco Viol Ribeiro, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 1º da Lei nº 7.369/85 e 444 da CLT e contrariedade à parte final da Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere as parcelas de natureza salarial, restabelecendo-se a r. sentença. **Processo: RR - 106-23.2012.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Recorrido(s): HUSLEI GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 8000-63.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES PARAÍBA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Manzatti Mendes, Recorrido(s): ERICKSON SILVA MENDES, Advogado: Dr. Petruska Torres Grangeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa de 10%, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 88700-21.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAUZENDIR IZIDRO DA ROSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Coimbra, Agravado(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 56-37.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA CAMARA, Advogada: Dra. Mariana Loureiro Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 647-88.2010.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NELSON DONADEL E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Carlos Marques, Agravado(s): AILTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Oliveira Souza Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 761500/2012-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. **Processo: Ag-AIRR - 890-31.2010.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA SAO TOME S/A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ BUENO, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003-04.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO NEVES FONSECA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1452-80.2010.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODOANEL SUL 5 ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): CARLOS BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Jurkevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1478-14.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PNEUAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Célio Fraga da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1488-96.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDREZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos. **Processo: Ag-AIRR - 11759-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 30300-53.2008.5.04.0122, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELTON REMEDI MACHADO, Advogado: Dr. André Vitório Zanini, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 193-86.2011.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RONALDO CÉLIO LIMA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 277-31.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Alberto Paulo Abreu de Arruda, Agravado(s): ADÃO VILMAR DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 374-87.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s):



TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Freire, Agravado(s): ISAQUE WALAS CALIXTO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Rausch Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1372-30.2011.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LUCIMAURO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1595-09.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DENIZE CORREA BAIA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos. **Processo: Ag-AIRR - 1752-51.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Dr. José Luiz Leite, Agravado(s): DENIS VASCONCELOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2182-34.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THIAGO LAMOUNIER DE CASTRO, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AgR-RR - 33100-24.2006.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROGERIO HARUYUKI MIYAGUI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Moraes da Cunha, Agravado(s): EQUIFAX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vasco Vivarelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extras/jornada de trabalho/ operador de telemarketing"; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes à sexta diária, com os adicionais previstos em norma coletiva e reflexos legais postulados, devendo ser observado o divisor 180, tudo a ser apurado em regular liquidação de sentença. **Processo: AgR-AIRR - 39100-89.2009.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): LEONARDO CRISTIANO DA SILVA, Advogada: Dra. Erica Pinheiro, Agravado(s): MS EXPRESS SERVIÇOS E TÁXI AÉREO LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): A.S.COURRIER PRESTACAO DE SERVICOS DE ENTREGAS LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 75400-24.2009.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WILLIAM CARLOS JOSÉ, Advogado: Dr. Luís Roberto Monfrin, Agravado(s): DEGRADE CONFECÇOES E LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Carolina Fabri Assumpção Olyntho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 216600-13.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): EDSON MARCELO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS-TRANSPORTES COLETIVOS DE SOROCABA LTDA, Advogado: Dr. Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 222100-54.2009.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARLEIDE



GABRIEL PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 477-20.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VALDEMAR ALVES DO AMARANTE, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1308-70.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): FERNANDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1439-41.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHIRLEY D' ARC ROMANA DA SILVA, Advogado: Dr. Misael André Pereira de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procuradora: Dra. Maria da Conceição de Souza Vicente, Agravado(s): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 225-38.2011.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IRLÂNIO LEITE CLEMENTINO, Advogado: Dr. Fábio Leite Clementino, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1445-56.2011.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Manoel Renato Meyer Pereira Bittencourt, Agravado(s): PREMIER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Samir Adel Salman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 105700-22.2007.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Miguel R.G.Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por contrariedade à OJ 394/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS.; **Processo: ARR - 87600-30.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS AMADEU ORICCHIO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo. **Processo: ARR - 65400-20.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO RODRIGUES SANTIAGO,



Advogado: Dr. Patrícia Alessandra Tamião, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença, reconhecer a estabilidade no emprego. **Processo: ARR - 123800-69.2009.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MIGUEL NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: ARR - 156500-10.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SANGELINA DOS SANTOS DELUCCHI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do primeiro reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo para descanso e refeição, acrescidas do adicional de 50%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no tocante ao intervalo do art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras relativas ao intervalo que antecede o início da jornada extraordinária. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema remanescente. **Processo: ARR - 557-68.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEX SANDRO CARDOSO PINHEIRO, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): PFT - PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 736-87.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DIRCE DE MOURA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "dano moral - juros de mora", por violação do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91; e IV - no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a incidência de juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST. **Processo: ARR - 1298-19.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogada: Dra. Maria Cecília Pontes Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 1421-38.2010.5.18.0102 da 18a.**



Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREZINHA CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Nildo Miranda de Melo, Agravante(s) e Recorrido(s): WELINGTON REIS DA SILVA E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clodoveu Rodrigues Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 483, "d", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: ARR - 1596-33.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MARLENE SILVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Paulo Silva Peixoto, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto à compensação, por contrariedade à Súmula 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a compensação das horas extras com a gratificação de função. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elizabeth Tostes Peixoto. **Processo: ARR - 3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNAU FERREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Tilton Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Denise Marques de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à prescrição de diferenças salariais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao reconhecimento da natureza da parcela CTVA e sua eventual integração ao salário de contribuição, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a prescrição, devolver os autos ao TRT de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada, ante o que restou decidido no recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrido(s) a Dra. Mariana Viana Fraga. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) 2º Recorrido(s), Dra. Mariana Viana Fraga. **Processo: ARR - 134-88.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO GONDIM DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ARR - 153-02.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUSA REGINA CARNEIRO BITTENCOURT, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Fundação Atlântico e Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Brasil Telecom e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade,



conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) a Dra. Simone Hajjar Cardoso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: ARR - 398-50.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): ARMÊNIO TADIM BRASIL, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a invalidade da cláusula coletiva que prevê jornada superior a oito horas, restabelecer a r. sentença, nesse aspecto. **Processo: ARR - 578-82.2011.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Michelle Leite Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA SUELI BASTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência dos descontos fiscais sobre os juros de mora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Moisés Vogt. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Moisés Vogt. **Processo: ARR - 1397-60.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE DE SOUZA, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada (TIM), e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da primeira reclamada (ALMAVIVA). ; **Processo: ED-AIRR - 128700-35.2004.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SI - SOLUÇÕES INOVADORAS - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Crjstiane Ferreira de Castro, Embargado(a): REINALDO CONRAD, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Embargado(a): JP SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Lilian Aparecida Fava, Embargado(a): JP MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Embargado(a): LUCIANA SHINOBU ONUMA, Advogado: Dr. Wendel Molina Trindade, Embargado(a): MASSA FALIDA de JP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): ELETRIC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Douglas Antônio da Silva, Embargado(a): JP NOR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Raimundo de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 23600-75.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JOAO CARLOS DE GOUVEIA, Advogado: Dr. Vanessa de Sousa Lima, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 35600-35.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR -**



68600-60.2006.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 114200-76.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS TRAB INDUSTRIA QUIMICA FARMAC DE SJCAMPOS E REGIAO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 209400-78.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOAQUIM ALEXANDRE DE MATOS, Advogado: Dr. Thiago Sobreira Tavares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25600-37.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): EDITORA GRAFICA UNIVERSAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Oliveira de Souza, Embargado(a): TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, Advogado: Dr. Mônica Cristina Mendes Galvão, Embargado(a): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Patrícia de Jesus Amaral Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 114900-65.2008.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): JEISON ROQUE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 7900-66.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): KFR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valéria França Garcia, Embargado(a): REGINALDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Salles dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a parcela seja calculada com base no salário-mínimo. **Processo: ED-RR - 137900-46.2009.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CRICIUMA ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Embargado(a): DANILO DA SILVA LEACINA, Advogado: Dr. Fabiano Augusto Goes Nicoladeli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, não caracterizando nenhum dos vícios previstos pelos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT. **Processo: ED-RR - 1099200-75.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Miriam Borges Loch, Embargado(a): ALCIDES DAMBROZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 133-04.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Embargado(a): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): AFONSO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 150-65.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SILVIA HELENA ANDRZEJEVSKI PERES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 346-37.2010.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): ARIETE TEREZINHA D'AGOSTINI, Advogada: Dra. Marianne Saraiva Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 592-12.2010.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, Advogado: Dr. Edil de Castro Cavalcante, Embargado(a): JOAO CLÁUDIO VENTURA GOIS, Advogado: Dr. Janduy Targino Facundo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 601-74.2010.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CRISTIANE AMARAL FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Cyro Venturelli, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Embargado(a): CORDEIRO LOPES & CIA. LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 620-49.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline Marco do Nascimento, Embargado(a): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALVANIRA SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a cetidão de julgamento de 24 de outubro de 2012, passando a constar como Embargante apenas o ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL e, unanimemente, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1108-67.2010.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cléber Reis de Oliveira, Embargado(a): FLÁVIO LUIZ MARQUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão apontada no tocante ao auxílio cesta-alimentação, com efeito modificativo; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ/61/SBDI-1-Transitória/TST e III) dar provimento ao recurso de revista para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência do auxílio cesta-alimentação, nos termos da OJ/61/SBDI-1-Transitória/TST. **Processo: ED-AIRR - 1988-31.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rafael Surita Steigleder, Embargado(a): IDÍLIA DA COSTA HANSEN, Advogado: Dr. André Friedrich Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 114900-47.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ LUCAS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 365-29.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): MARIA DA GLORIA RIBEIRO MAIA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

62

1320-25.2011.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Embargado(a): EDMILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinquenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO
Secretária da Turma